

RELATÓRIO DE AUDITORIA

3.2.1/2015/AUDIN

Dirigente: Magnífico Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino

Unidades Auditadas: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG;

Gestor: Luciano Volcan Agostini

Período da Auditoria: março/2015 a agosto/2015

Auditora: Renata Pereira Cardoso

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas, considerando as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e em atendimento à ação nº 03 – Gestão Financeira – 3.2 - Receitas Próprias, do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015, aprovado através do Ofício nº 2566/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, apresenta o Relatório de Auditoria Interna nº 3.2.1/2015/AUDIN – Versão Final.

A partir da Ordem de Serviço 01/2015, foram abertos os trabalhos da presente auditoria, que tiveram início no mês de março, em reunião da equipe da Audin responsável por esta ação com os responsáveis da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG. A reunião teve por finalidade informar aos gestores os objetivos dos trabalhos, bem como apresentar o projeto desta auditoria.

Os trabalhos foram realizados na Unidade de Auditoria Interna da UFPel, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Objetivo

- Verificar e avaliar os controles internos da UFPEL com relação à cobrança de taxas; e
- Verificar o cumprimento da legislação e de normativos vigentes relativos à cobrança de taxas de inscrição em Programas de Pós-Graduação.

2.2. Escopo

A ação avaliou a cobrança de taxas de inscrições para participação de seleção de Programas de Pós-Graduação (*Stricto e Lato Sensu*) de todos os cursos da UFPel, sendo 41 *Stricto Sensu* e 19 *Lato Sensu*, além desses, também foram selecionados os dois programas de Residência Médica da Universidade.

2.3. Critérios

Os critérios para fundamentar as análises apresentadas neste trabalho foram os preceitos constitucionais e os seguintes normativos:

- Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994;
- Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- Decreto Nº 4.950, de 09 de Janeiro de 2004;
- Decreto Nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010;
- Acórdão 872/2011, Plenário, itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.4;
- Acórdão 5663/2015, 2C.

Também foram observados, os critérios da Legalidade, traduzido na observância de leis e regulamentos aplicáveis; da Legitimidade, sendo observada a adequação ao interesse público.

2.4. Metodologia

As principais técnicas utilizadas foram:

- Análise Documental: a partir da verificação das informações encaminhadas à Audin, referentes à cobrança de taxas de inscrição em cursos de Pós-Graduação;
- Correlação das Informações Obtidas: quando da solicitação de informações aos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel;
- Confirmação Externa, a partir da solicitação de informações acerca da cobrança de taxas de inscrição dos cursos de Pós-Graduação da UFPel para as Fundações de Apoio: Fundação Simon Bolívar, Fundação de Apoio Universitário e Fundação Delfim Mendes da Silveira;
- Aplicação de listas de verificação.

2.5. Volume de recursos auditados:

Foi arrecadado, com cobrança de taxas de inscrição para participação de seleção de cursos de Pós-Graduação da UFPel, durante o ano de 2014, de acordo com os valores informados pelos Coordenadores, o total de R\$ 130.190,00 nos cursos Stricto Sensu, e de R\$ 30.960,00 nos Lato Sensu e nos os cursos de Residência Médica R\$104.700,00. Quanto aos alugueis referentes à cessão de espaços públicos da UFPel, o valor arrecadado na Fonte 250 – Recursos Próprios - Alugueis, em 2014, foi R\$ 531.342,10, conferido também no Portal da Transparência do Governo Federal. Totalizando o volume de R\$ 797.192,10.

3. CONSTATAÇÕES

A partir das informações recebidas dos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação e das Fundações de Apoio (FAU, FDMS E FSB), bem como das consultas realizadas na página da UFPel, a respeito da forma de arrecadação e administração dos valores de inscrição para participar dos processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação da UFPel. Foram realizadas

as análises pertinentes para verificar a adequação com a legislação e com os normativos vigentes. Foi constatada a seguinte impropriedade:

3.1. Constatação:

Recolhimento de taxas de inscrição para participar dos processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação da UFPel em contas das Fundações de apoio, sem a existência de convênio, quando deveriam ser recolhidas na Conta Única do Tesouro Nacional.

3.1.1. Critérios:

- Decreto 93.872/86: Art. 2º;
- Lei nº 8.958/1994: Art. 3º, §2º, III; e Art.3ºA. I;
- Decreto 7.423/2010: Art. §2º, II, Art.3ºA. I - Art. 6º § 1º § 2º Art. 13, II;
- Acórdão 872/2011, Plenário, itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.4.
- Acórdão 5663/2015, 2C.

3.1.2. Evidência:

A partir das informações recebidas dos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação e das planilhas que as Fundações de apoio encaminharam, referentes ao ano de 2014, ficou demonstrado que dos 41 cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu - 100%, 30 cursos (73%) recolhem os valores de taxas de inscrição em conta administrada pelas Fundações de Apoio; 6 cursos (15%) recolhem via conta única; 4 cursos (10%) não cobram taxas de inscrição; e 1 curso (2%) não teve edital em 2014. Quanto aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, ficou demonstrado que dos 19 cursos - 100%, 8 cursos (42%) recolhem os valores de taxas de inscrição em contas administradas pelas Fundações de Apoio; 2 cursos (11%) recolhem via conta única; 3 cursos (15%) não cobram taxas; e 6 cursos (32%) não tiveram edital em 2014.

3.1.3. Recomendações:

Recomendação 01: Recomendamos que as taxas de inscrição relativas aos processos seletivos dos cursos de Pós-Graduação da UFPel sejam recolhidas, via Guia de Recolhimento da União – GRU, diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional.

Recomendação 02: Recomendamos que caso sejam firmados convênios com Fundação de Apoio, para a execução de projetos de Pós-Graduação, sejam observados todos os requisitos legais para a execução de projetos de tal natureza.

3.1.4. Manifestação do Gestor: Manifestação do Gestor através do memorando nº 58/2015/PRPPG, de 28 de agosto de 2015:

“1. Com referência à primeira Recomendação, registramos que as taxas de inscrição relativas aos Processos Seletivos de Cursos de Pós-Graduação da UFPel, a partir do mês de junho do corrente ano, passaram a ser 100% recolhidas via Guia de Recolhimento da União – GRU, diretamente na Conta única do Tesouro Nacional, conforme recomendado; 2. No que concerne à segunda Recomendação, informamos que foram tomadas providências no sentido

de observar todos os requisitos legais para a execução dos projetos e convênios que venham a ser firmados com a Fundação de Apoio e que passam pela PRPPG.”

3.1.5. Análise da Auditoria Interna: A partir da manifestação do Gestor, consideram-se atendidas as Recomendações 01 e 02, as quais serão monitoradas durante o ano de 2016.

4. CONCLUSÃO

A presente auditoria avaliou a gestão da UFPEL sobre a gestão de suas receitas próprias oriundas de cobrança de taxas de inscrição em Programas de Pós-Graduação, e verificou o cumprimento da legislação e de normativos vigentes pertinentes ao tema.

No decorrer dos trabalhos foi constatada situação imprópria na arrecadação de recursos financeiros, provenientes de taxas de inscrições de diversos Programas de Pós-Graduação, em contas das fundações de apoio. Esta situação foi regularizada em junho de 2015, segundo manifestação do gestor, e as taxas de inscrição passaram a ser 100% recolhidas via Guia de Recolhimento da União – GRU, diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional.

A partir das recomendações emitidas no presente relatório, espera-se que a UFPEL aprimore seus controles internos e aumente o controle sobre suas receitas próprias, de forma que passem a ser observados todos os requisitos legais na execução de projetos e convênios que venham a ser firmados com as Fundações de Apoio, gerando ganhos de eficiência na gestão dos recursos públicos.

Considerando os trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados.

Por fim, destaca-se que o presente relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir, mas sim de subsidiar as decisões administrativas a fim de fortalecer os controles internos, racionalizar os riscos institucionais e assessorar a gestão da UFPEL.

Pelotas, 18 de Dezembro de 2015.

Renata Pereira Cardoso
Auditora
Unidade de Auditoria Interna - UFPEL

De acordo,

Carlos Arthur Saldanha Dias
Chefe da Unidade de Auditoria Interna - UFPEL